

## PORTARIA PROAP 13/2022

### **REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DO 2.º SEMESTRE DE 2022 NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, EM FILOSOFIA, GASTRONOMIA, GESTÃO HOSPITALAR, GESTÃO PÚBLICA E TEOLOGIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa a seguinte

## PORTARIA

**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a campanha de concessão de descontos aos ingressantes do segundo semestre de 2022, nos cursos de graduação, modalidade educação a distância, em Filosofia, Gastronomia (EaD e Semipresencial), Gestão Hospitalar, Gestão Pública e Teologia da Universidade São Francisco – USF.

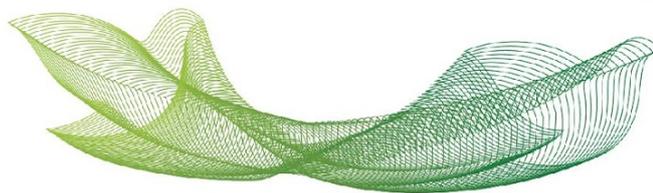
**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula no período de 1.º de junho a 13 de novembro de 2022, conforme regras abaixo:

- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2022-2;
- II. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

**Art. 3.º** O desconto concedido será de:

- I. 80% na primeira parcela da semestralidade para 2022-2;
- II. 40% para as demais parcelas do curso, sendo 35% de pontualidade, acrescidos de 5% de antecipação do pagamento.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.



**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 1.º de junho de 2022.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 29 de junho de 2022.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**